

Contribuições da Elera Renováveis para a para a CP MME 108/2021
Diretrizes para o Leilão de Reserva de Capacidade

A Portaria nº 518/2021, publicada por este Ministério de Minas e Energia (MME) em 28 de maio de 2021, disponibiliza para Consulta Pública a minuta de Portaria com as diretrizes do leilão de contratação de potência elétrica e de energia associada a partir de empreendimentos de geração novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade de 2021”.

A partir da análise das diretrizes dispostas nesta minuta de Portaria, bem como na Nota Técnica nº 56/2021/DPE/SPE que subsidia esta Consulta Pública nº 108/2021, a **Elera Renováveis** apresenta suas contribuições ao longo deste documento.

1. Sobre as ofertas dos vendedores

Entendemos que, neste primeiro momento, a participação de hidrelétricas em leilão de contratação de capacidade deve ser restrita às usinas existentes que podem oferecer, por meio de motorização de poços ou por repotenciação de unidades já construídas, uma rápida disponibilização de **oferta adicional de potência**, sem garantia física associada ou com acréscimo marginal desta.

Esta medida tem o condão de auxiliar a mitigar eventual sobrecontratação do sistema em termos de lastro de energia, trazendo o equilíbrio necessário entre a oferta e a demanda, não apenas do ponto de vista do atendimento da demanda máxima instantânea, como também no atendimento do requisito de energia. Um mix ótimo entre as fontes hidrelétrica e termelétrica flexível / inflexível contribuirá para minimizar o custo total de suprimento e, conseqüentemente, o custo total para o consumidor final.

Para que isso seja alcançado, nos parece ser necessário redefinir os produtos não por nível de flexibilidade operativa mas por tecnologia, de modo que se possa estabelecer a demanda que se deseja contratar em cada um dos produtos, observando igualmente a relação de empreendimentos cadastrados e aprovados tecnicamente pela EPE para a participação no leilão. Constatase que, mesmo no Produto de Potência Inflexível, o que se está majorariamente contratando é um serviço de flexibilidade operativa de 70% à 90%. O custo da inflexibilidade em si (associado a uma garantia física), estaria valorado no produto energia a ser contratado na 2ª fase do certame. Por isso, parece ser razoável que os empreendimentos termelétricos compitam entre si.

Outro fator que justifica a redefinição dos produtos por tecnologia é a necessidade de se estabelecer penalidades distintas entre as tecnologias hidrelétrica e termelétrica pelo não atendimento do

despacho programado na programação diária. No caso de uma hidrelétrica, esta não poderia ser penalizada por falta de “recurso”, visto que a água não é uma mercadoria similar ao combustível fóssil, com disponibilidade no mercado para aquisição a qualquer tempo pelo empreendedor. Ademais, a otimização dos recursos nos reservatórios é uma atividade exercida pelo ONS sob a qual o empreendedor não tem qualquer gestão. Por isso, a penalidade para as hidrelétricas contratadas neste leilão deve se ater somente à indisponibilidade das unidades geradoras contratadas neste certame, enquanto que, para usinas termelétricas, além desta, deve-se prever penalidades por falta de combustível.

O percentual de inflexibilidade máxima definido em até 30% parece ser razoável e não deve ser aumentado sob pena de não alcançar justamente a flexibilidade operativa tanto almejada pelo ONS para fazer frente à modulação da carga, intermitência das renováveis, etc. Contudo, propomos que esta inflexibilidade anual, caso venha a poder ser sazonalizada, somente o seja entre os meses do período seco, evitando assim causar vertimentos turbináveis nas usinas hidrelétricas. Se assim não o for, deve-se incluir um ressarcimento por este vertimento ao MRE, pelo prejuízo provocado, durante o período úmido. Em relação à proposta de fechamento de ciclo, recomendamos ouvir ao ONS, pois este fechamento nos parece limitar a flexibilidade desejada visto que estes equipamentos possuem rampas de acionamento de algumas horas para estarem operacionalmente prontos à produzir energia.

Pelas razões expostas, entendemos que devam ser oferecidos dois produtos com os seguintes ajustes destacados em itálico e sublinhados:

“1 - **Produto de Potência Termelétrica** *(flexível ou com inflexibilidade)*: no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, *podendo ter energia associada com uma nível de inflexibilidade operativa de geração anual entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), alocado exclusivamente no período seco entre maio e novembro*, negociado em duas Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:“

“1 - **Produto de Potência Hidrelétrica** *(flexível)*: no qual poderão participar empreendimentos de geração hidrelétrica com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, sem energia associada;“

Por fim, cabe aprimoramento ao parágrafo 6º do art. 13 da minuta de portaria, em que dispõe sobre a parcela de energia não comprometida no produto potência com inflexibilidade. É importante observar a diferenciação entre “energia” e “lastro de energia”. A energia é tudo aquilo se produz com o equipamento, enquanto que o lastro de energia é a contribuição firme de médio e longo prazo, que leva em conta não apenas a expectativa de geração, como também critérios econômicos. Estes dois itens não se confundem e por isso, devem ser contemplados adequadamente em todos os dispositivos da portaria (não apenas no parágrafo 6º e art. 13) para evitar interpretações equivocadas sobre direitos e deveres dos agentes.

No caso de um gerador termelétrico, ele contribuirá ao sistema com uma garantia física (lastro de energia) maior ou menor a depender do seu custo variável. É esta garantia física que deve ser disponibilizada ao empreendedor para livre negociação. A energia produzida deve, por sua vez, respeitar as regras do comercialização de energia dispostas pela CCEE, devendo ser liquidada ou não conforme o balanço entre geração e contratos registrados. Se assim não o for, estar-se-á desrespeitando todo o arcabouço regulatório-comercial constituído. Parte desta garantia física (aquela associada à inflexibilidade de 10% à 30%), poderá ou não ser comercializada na 2ª fase, a depender das condições de preço e existência de demanda, a critério do vendedor. O restante da garantia física estará a dispor do empreendedor para poder comercializar em outros leilões regulados futuros ou no mercado livre.

Já no caso das unidades de geração hidrelétrica candidatas a participar deste certame, estamos falando de unidades que trazem a oportunidade de agregar potência contribuindo com pouca ou quase nenhuma garantia física associada. Mas ainda que houvesse alguma contribuição em termos de garantia física, como exemplificado acima no caso termelétrico, é esta parcela que deve igualmente estar disponível livremente para negociação. A energia em si, deve ser destinada ao MRE, conforme dispõe a Lei 10.848/2004 e o Decreto 2.655/1998. De acordo com as próprias regras de comercialização já em curso, esta energia será valorada à TEO e participará do mecanismo de alocação de energia em proporção às garantias físicas homologadas para cada usina no sistema. É de extrema importância que o MME não desvirtue o MRE por meio de alocação de energia gerada por empreendimentos hidrelétricos para fora do mecanismo, sem haver qualquer respaldo legal para tal medida e trazendo distorções não mensuradas que requereriam uma avaliação de impacto regulatório (AIR) bastante cuidadosa.

2. Sobre as ofertas dos compradores

A minuta de portaria apresentada traz, em seu art. 18, a proposta de permitir a aquisição de contratos de energia por agentes de geração, consumidores livres, agentes varejistas e comercializadores, além das concessionárias de distribuição representando os consumidores cativos. Esta ampliação de range de compradores possibilitaria aumentar a demanda a contratar. Contudo, recomendamos que esta participação seja restrita a empresas com rating elevado, como forma de mitigar risco de crédito. Outra possibilidade, seria o comprador apresentar um seguro caução renovado periodicamente.

Uma segunda proposta é que estes novos compradores possam declarar suas intenções de compra, com respectivos preços e quantidades pretendidas. Isto é importante visto tratar-se de agentes de mercado, que não são concessionários de serviço público e portanto não possuem tarifa regulada. Esta forma de declaração já é utilizada no Mecanismo de Venda de Excedente e poderia ser incorporada na sistemática de contratação de energia na 2º fase proposta neste leilão de reserva de capacidade.